



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2022
CONTRATO Nº002/2022.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CLEREBAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E A EMPRESA PETROMAX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME, para fornecimento de até 2.300 l (dois mil e trezentos litros) gasolinas tipo comum de quantidade atestada pelo órgão competente para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Presidente Kennedy. PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, 89- centro – Presidente Kennedy – ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.683.819/0001-09, por seu representante legal, Senhor Vereador JACIMAR MARVILA BATISTA, brasileira, casado portador da carteira de Identidade nº880.620-ES e CPF nº875.971.527-87, doravante denominado **CONTRATANTE OU CMPK**, e do outro lado a Empresa **PETROMAX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME**, Pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Olímpio Pinto Campos Figueiredo, 215, centro, Presidente Kennedy, ES, inscrito no CNPJ sob o nº08.157.130/0001-44, por seu sócio PAULO VICTOR BOAS DO CARMO, brasileiro, portador do RG nº1.953.234-SSP-ES e CPF/MF sob o número 099.809.906-60, doravante denominada CONTRATADA, presente neste ato por seu(s) representantes(s) legal (is), que ao final assina (m) têm justo e contratado e estatuto, fazendo parte integrante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº001/2022, na conformidade da Lei Federal nº14.133 e suas alterações posteriores, resolvem reduzi-lo às seguintes Cláusulas e condições:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.0 O objeto licitado compreende o fornecimento de até 2.300l (Dois mil e trezentos litros) de gasolina tipo comum de qualidade atestado pelo órgão competente para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Presidente Kennedy
- 1.1 O quantitativo descrito no item acima é estimativo e será adquirido na medida das necessidades da contratante durante a vigência do presente contrato, e não obrigará, em nenhuma hipótese, a aquisição total do volume do objeto contratado
- 1.2 A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 1.3 O fornecimento do objeto licitado está condicionado à apresentação e entrega de requisição autorizativa expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou outrem por ele autorizado, mediante delegação expressa e comunicada ao contratado
- 1.4 O contratado deverá disponibilizar o objeto licitado em seu estabelecimento, no endereço constante do preâmbulo deste contrato, com horário mínimo de funcionamento compreendido entre as 07h e 19h, entre segundas-feiras e sábado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 2.0 Obriga-se a CONTRATADA
- 2.1 Fornecedor o objeto licitado (objeto de contrato- item 1 e subitens) com zelo, perfeição e eficiência, observados rigorosamente o termo de Cláusula Primeira e as normas expedidas pelo Agência Nacional do Petróleo (ANP), Instituto Nacional de metrologia, Qualidade e tecnologia (INMETRO) e demais órgãos regulamentados da atividade
- 2.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, bem como todos os impostos e encargos sociais, parcelas relativas a direito trabalhista e contribuições previdenciárias, seguros pessoais e de acidentes de trabalho, impostos, taxas e contribuições de natureza federal, estadual ou municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitindo para a execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício, entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA que como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

- 2.3 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumir, todas as condições de habilidade e qualificação técnicas exigidas neste contrato.
- 2.4 Assumir a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado de acordo com a proposta.
- 2.5 Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços.
- 2.6 Na falta do objeto licitado, a empresa Contratada deverá providenciar para que outra empresa forneça em igualdade de condições, o produto contratado, arcando, a contratada, com as despesas decorrentes do deslocamento e outras.

2.2.0 Obriga-se a CONTRATANTE:

- 2.2.1 Atestar e receber o objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- 2.2.2 Pagar o preço estabelecido, observados os prazos fixados;

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL DE ENTREGA E ALTERAÇÕES.

- 3.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).
- 3.2- O presente contrato poderá ainda ser alterado nos casos previstos no art.124 de Lei 14.133, sempre através de termos aditivo, observada a dotação orçamentaria
- 3.3- Os preços pactuados serão reajustados, a maior ou a menor, de acordo com as variações estipuladas pelas normas legais e com aumentos ou reduções repassadas pelos distribuidores, devendo estarem devidamente comprovados.
- 3.4- Em caso de reajustes, o preço reajustado não poderá ultrapassar a razão máxima de **98% (noventa e oito por cento)** do valor da média do preço do produto aferido e divulgado pela Agência Nacional de petróleo para o município de Cachoeiro de Itapemirim-ES (centro referencial mais próximo com aferição pela ANP), sendo esta a razão aferida no momento de celebração do presente contrato.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

3.5 Em nenhuma hipótese o preço praticado poderá ser superior ao preço geral ofertado aos consumidores na condição de 'a vista'.

3.6 Sempre que a Contratada realizar reduções de preço em caráter promocional, tais reduções deverão ser aplicadas ao fornecimento para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O documento fiscal hábil (Nota fiscal ou equivalente) apresentado para pagamento deverá conter o mesmo CNPJ do contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato desta contratação.

4.2 o consumo será faturado e semanalmente, considerando o efeito consumo do objeto pelo contratante, com apresentação da devida nota fiscal acompanhada das cópias das correspondentes requisições autorizativas. O pagamento será efetuado no prazo de cinco dias a contar da apresentação de tais documentos, deduzidas do pagamento importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada.

4.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando sobrestado o prazo para pagamento até a data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 A CMPK poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título que forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 o pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

4.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato, podendo a CMPK exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta situação, inclusive quanto à regularidade fiscal e técnica.

4.7 O preço unitário constante da fatura não poderá ser superior ao preço do produto oferecido aos demais consumidores na condição de 'a vista' no estabelecimento da Contratada.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO.

5.1 Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) por litro de gasolina fornecido, durante a vigência do presente contrato, na forma estipulada neste instrumento.

5.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CÂMARA, sob a rubrica:

00001.0103100442.002- Manutenção das Atividades da Câmara.
33.90.30.00000- Material de Consumo.

5.3 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO E DAS MULTAS

6.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 138, e por qualquer um dos motivos elencada no artigo 139, e observadas no que coube as formas e condições estabelecidos nos artigos 138 e 139, todos da Lei Federal nº14.133 (publicado em 01/04/2021).

6.2 Este contrato também poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.

6.3 A contratada incorrerá em multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor do contrato por dia de falta de recusa de fornecimento do objeto contratado.

6.4 A contratada incorrerá em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em caso de não cumprimento de qualquer uma das disposições deste instrumento, multa cumulativa com item 6.3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

6.5 Considerando a forma da contratação embasada no art.155 da Lei 14.133/21 e suas alterações, o presente contrato ficará imediatamente rescindido, independente de notificação, caso o valor global de fornecimento atinja o valor previsto no art. 156, II, da Lei 14.133/21, com sua atualização determinada pelo Decreto 9.412/2018, hipótese em que o fornecimento de combustível deverá ser imediatamente suspenso pela contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

7.1 a publicação do presente contrato, de responsabilidade da CÂMARA, deverá ser feita na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.

8.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Presidente Kennedy**, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1 fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 002/2022, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

9.2 É expressamente vedado à CONTERATADA cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancárias ou terceiros.

9.3 O presente contrato poderá ser aditado, na hipótese previsto em lei.

9.4 A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 que deverá



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

atestar o fornecimento do produto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei nº4.320/64

9.5 Declaram as partes contratantes que este instrumento corresponde à manifestação final completa e exclusiva do acordo celebrado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, as quais lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo ciente.

Presidente Kennedy (ES) 26 de janeiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Por seu presidente Sr. Jacimar Marvila Batista**

**PETROMAX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME
Por seu sócio proprietário Paulo Victor Vilas Boas do Carmo**

Testemunhas:

1.  .CPF: 08999648770

2.  .CPF: 124.408.877-30



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N°590/2022.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO N° 002/2022 DA EMPRESA PEROMAX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA ME PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, processo n° 0016/2022.

RESOLVE

Art 1° Fica designado o servidor **GUSTAVO PAES COSTA** para exercer a função de Fiscal de contrato n°002/202, que visa a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e abastecimento de combustível de qualidade atestada pelo órgão competente para o abastecimento do veículo de uso da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Art 2° O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do objeto contratado, vigência e seus respectivos pagamentos.

Art 3° Os casos omissos dessa Portaria serão resolvidos pelo chefe do Legislativo Municipal.

Art 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/01/2022.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Presidente Kennedy – ES 09 de fevereiro de 2022

CERTIDÃO	
Certifico que	<i>Portaria</i>
	<i>n° 590/2022</i>
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda n° 007, de 20/02/2009.	
Data:	<i>09/02/22</i>
Servidor(a):	<i>MB</i>
Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES	

Jacimar Marvila Batista
Presidente da CMPK

CERTIDÃO	
	<i>Portaria n° 590/2022</i>
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda n° 014, de 09/05/2019.	
Em	<i>09/02/2022</i>
Servidor:	<i>[assinatura]</i>